



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 138/2019

I - RELATÓRIO:

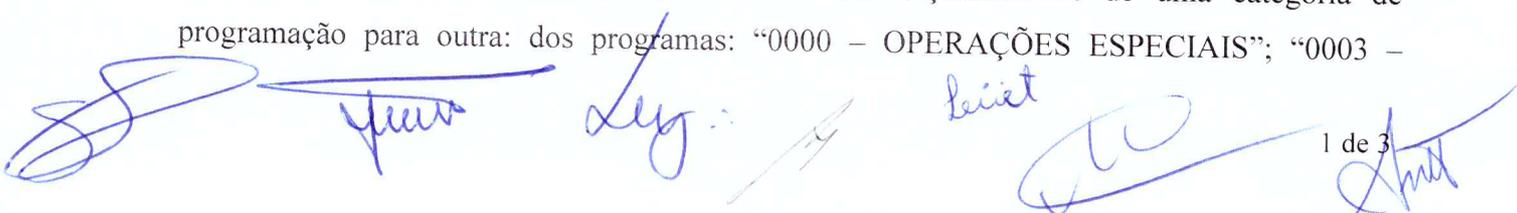
De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que “*Autoriza o Poder Executivo a promover Transposição de recurso orçamentário, de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$13.163.000,00 (treze milhões cento e sessenta e três mil reais), consignados no Orçamento vigente.*”

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O Orçamento constitui um instrumento de ação governamental e de trabalho de que dispõe o administrador para a realização de suas receitas e execução de suas despesas. Assegura o planejamento e o controle gerencial, na medida em que possibilita a extração de informações para se avaliarem a eficiência, a eficácia, a economicidade e a efetividade dos atos de gestão do Administrador Público.

Leciona J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis que o Orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do Administrador.

O Projeto de Lei sob análise propõe alteração da Lei Orçamentária através de transposição de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra: dos programas: “0000 – OPERAÇÕES ESPECIAIS”; “0003 –





ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA”; “0008 - SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA”; “0009 – PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER PARA TODOS”; “0011 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL”; “0012 – INFRAESTRUTURA URBANA, SANEAMENTO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS”; “0013 – MORADIA COM QUALIDADE”; “0015 – MEIO AMBIENTE” e “0017 – DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL”, para o Programa “0004 - GESTÃO DAS REDES DE SAÚDE DO SUS” no valor de R\$ 13.163.000.000,00 (treze milhões, cento e sessenta e três mil reais).

Segundo o art. 167, VI da CF, é vedada a Transposição de uma categoria de programação para outra sem prévia autorização legislativa, senão vejamos:

“Art. 167. São vedados:

(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”

Segundo José de Ribamar Caldas Furtado, as transposições são “realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão”.

Para J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis as transposições ocorrem sempre no âmbito da programação de trabalho, em razão de repriorizações, mediante a realocação dos remanescentes orçamentários para o programa de trabalho repriorizado.

Para efeito dos estudos temáticos, o objetivo traçado através do Ofício nº 150/2019 – GP, do Chefe do Poder Executivo, seria a “a realocação de recursos orçamentários, de uma categoria de programação para outra, visando acobertar despesas do

Leinet



Fundo Municipal de Saúde - SMS com folha de pagamento e obrigações patronais até o mês de dezembro.”

A despeito das considerações acima, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 25 de outubro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

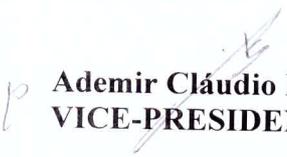

Lene Teixeira Sousa Gonçalves
PRESIDENTE


Antônio José Ferreira Neto
VICE-PRESIDENTE


Gustavo Morais Nunes
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE


Ademir Cláudio Dias
VICE-PRESIDENTE


Fábio Pereira dos Santos
RELATOR